



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 917**, de 31 de agosto de 2004.

**Dispõe Sobre a Fixação de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e dá outras Providências.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data, se distinção de índices, conforme dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 91 e incisos da LOM, a saber:

I - Prefeito Municipal R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

II - Vice-Prefeito Municipal R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

III - Secretários Municipais R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

**Art. 2º.** Os subsídios fixados nesta Lei em parcela única vedam o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação, ou ainda qualquer outra espécie remuneratória, obedecida em qualquer caso o Art. 37, incisos XI da CF, conforme dispõe o Art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº. 025/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Itabirinha - MG, 31 de agosto de 2004.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito